

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 04852/2014

- 01. Processo: **TC- 08386/14.**
- 02. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM.
- 03. Aposentando (a): José Orlando Pereira Agripino.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- 05. Idade: **50 anos.**
- 06. Matrícula: 018.606-6.
- 07. Lotação: Secretaria da Administração.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
- 09. Data do ato: **01/04/2014.**
- 10. <u>Data da Publicação</u>: **Semanário Oficial Período de 30/03 a 05/04/2014.**
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB 1